ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR MICHEL CARTEIRO

INDICAÇÃO Nº 453 / 2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPONHA SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Indico ao Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito **Aurélio Ramos de Oliveira Neto**, que adote as providências necessárias para regulamentar, por meio de projeto de lei, a **isenção do pagamento do IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano) para imóveis de propriedade ou residência de **pessoas com deficiência ou com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, no município de Parauapebas.

Parauapebas, 04 de agosto de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.04 14:39:04 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa garantir **justiça fiscal e apoio direto às famílias atípicas** que convivem com a realidade da deficiência ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da **isenção do pagamento do IPTU**, imposto de competência municipal.

É notório que tais famílias enfrentam **elevadas despesas com tratamentos médicos, terapias, medicamentos, transporte e adaptação de rotinas**, o que compromete significativamente o orçamento doméstico. A proposta de isenção visa proporcionar um alívio tributário e reconhecer, por meio de uma ação concreta, a importância do acolhimento e da inclusão social.

- A isenção será concedida a **um único imóvel residencial utilizado como moradia da pessoa com deficiência ou com TEA**;
- Será exigida **comprovação do diagnóstico por laudo médico** emitido por profissional habilitado;
- O imóvel deverá ser **de propriedade da pessoa beneficiária ou de seu responsável legal**, ou ainda, comprovar vínculo direto de residência.

Embasamento Legal:

- **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal:** competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):** assegura direitos e garantias para pessoas com deficiência;
- **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA):** determina prioridade no acesso a políticas públicas e atenção integral;
- **Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):** permite aos municípios conceder isenções tributárias via legislação local.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta indicação e envio ao Poder Executivo, a fim de que Parauapebas avance no compromisso com a inclusão, o respeito às diversidades e o apoio concreto às famílias que mais precisam.

Parauapebas, 04 de agosto de 2025.

ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253

Assinado de forma digital por ANTONIO MICHEL COSTA ALVES:68165404253
Dados: 2025.08.04 14:39:20 -03'00'

MICHEL CARTEIRO
VEREADOR - PV